

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, destinados aos funcionários do CIGABC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.410/0001-46 com sede na Alameda Araguaia, nº 1142 – Bairro Alphaville - Barueri - SP CEP: 06455-000, neste ato representada por seu Gerente Nacional de Mercado Público **GIOVANA VIEIRA ALVES** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.057.528-5, inscrito no CPF/MF nº. 257.716.538-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS**,



COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUALIZADA, COM REPASSES E RECARGAS POR MEIOS ELETRÔNICOS DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DO CIGABC, conforme condições do Termo de Referência e Proposta da Contratada.

1.2. QUANTIDADE ESTIMADA

Número estimado de funcionários + estagiários ¹	Valor facial Unit. (R\$) ²	Valor unit. multiplicado por 10 (dez) vales mensais (R\$) ³	Valor global anual (R\$) ⁴	Taxa adm.	Valor anual global estimado + Taxa adm.
36	R\$ 32,00	R\$ 320,00	R\$ 138.240,00	-0,02%	R\$ 138.212,35

Número Estimado de Funcionários + Estagiários;

² O valor facial unitário poderá ser reajustado anualmente;

³ Valor mensal por funcionário/estagiário considerando o número fixo de 10 (dez) vales no mesmo valor facial do vale refeição;

⁴ Valor global anual considerando o valor mensal pelo número de funcionários + estagiários.

1.3. Os cartões deverão possuir tecnologia de chip e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, sendo entregues na sede do CIGABC em embalagem lacrada, individualizada, com identificação nominal, contemplando o nome da Contratante (CIGABC), manual básico de utilização, bloqueados, sem prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Contratante.

1.4. A quantidade imediata estimada corresponde a 36 (trinta e seis) cartões, distribuídos entre os funcionários do CIGABC, cuja entrega deverá ser realizada em conformidade com o item 3.1 e sem custo ao Contratante ou beneficiário.

1.5. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, mediante o ingresso de novos funcionários, poderão ser solicitados novos cartões que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou beneficiário e em conformidade com o item 1.2.

1.6. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, mediante ocorrências de furto, roubo, extravio ou mau funcionamento, poderão ser solicitados 2ª via dos cartões e/ou senhas, sem custo para a Contratante ou beneficiário, sendo que os créditos remanescentes deverão ser transferidos e disponibilizados no



novo cartão.

1.6.1. A entrega das 2ª vias dos cartões e/ou senhas deverá ser realizada em conformidade com o item 3.1.

1.6.2. Para remissão dos cartões eletrônicos, por motivo de perda e/ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários da Contratante), ou decorrente do mau uso, a Contratada poderá isentar ou cobrar até o limite de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por cartão reemitido.

1.7. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos mensais, sem validade para utilização.

1.7.1. Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

1.8. O fornecimento do vale alimentação será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, para cada funcionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA DA REDE CREDENCIADAS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. DA REDE CREDENCIADA

2.1.1. Vale Alimentação: Apresentar ao CIGABC um elenco de no mínimo 1.000 (mil) estabelecimentos conveniados ativos, localizados nas diversas regiões de São Paulo (regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro) e 1.000 (mil) na Região do Grande ABC (Santo André, São Caetano, São Bernardo, Mauá, Rio Grande da Serra, Diadema e Ribeirão Pires), especializados na comercialização de gêneros alimentícios, incluindo redes de grandes supermercados / hipermercados, hipermercados, supermercados de grande, médio e pequeno porte, avícolas, açougues, mercearias, etc.

2.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.2.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de alimentos de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:



2.2.2. A rede de estabelecimentos credenciados deverá, necessariamente, compreender em cada região especificada no item 2.1:

- a) No mínimo, 03 (três) redes de hipermercados distintas;
- b) No mínimo, 03 (três) supermercados distintos;
- c) No mínimo, 02 (dois) açougues distintos fora das dependências de hipermercados e supermercados;
- d) No mínimo, 05 (cinco) hortifrutigranjeiros distintos fora das dependências de hipermercados e supermercados;
- e) No mínimo, 01 (um) estabelecimento comercial das seguintes categorias: supermercado de médio e pequeno porte; e outros estabelecimentos como: avícola, mercearia, etc.

2.2.3. O termo “hipermercado” é válido segundo a definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados. Trata-se de comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000 metros quadrados.

2.2.4. O termo “supermercado” trata-se de comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5.000 metros quadrados.

2.2.5. Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação neste sentido para comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato a quantidade mínima estabelecida no item 2.1.

2.2.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

2.2.7. Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, ou a cada nova solicitação da Contratante, por meio eletrônico, devendo a Contratada disponibilizar ferramentas online (via web) para a Contratante.

2.2.8. A disponibilização dos créditos deve ocorrer nas datas agendadas pelo CIGABC, independente do dia de crédito ocorrer em sábados, domingos ou feriados (municipais, estaduais e/ou nacionais), impreterivelmente até as 06h00 horas, na quantidade informada pelo CIGABC.

2.2.9. A Contratada deverá disponibilizar meio online para a gestão do sistema que possibilite a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão de cartões e solicitações de 2ª via (cartão e senha);
- c) realização de recargas;



- e) operações de estorno de créditos;
- f) bloqueio/desbloqueio e cancelamento/reactivação de cartões;
- g) consulta de saldo e extrato de compras tanto para a Contratante como para o beneficiário;
- h) consulta de rede de estabelecimentos credenciados para os beneficiários;
- i) emissão mensal de relatórios gerenciais onde constem, no mínimo, o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- j) consulta e impressão de histórico de faturas;
- k) consulta e impressão de 2ª via de nota fiscal e boleto bancário;
- l) central de atendimento disponível para comunicação de perda, roubo ou extravio, no mínimo, durante dias úteis em horário comercial.

2.2.10. A Contratada deverá fornecer treinamento ou manual de procedimentos para correta utilização do sistema de gerenciamento.

2.2.11. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1. Fornecer ao CIGABC sistema acessível via internet para inserir/excluir beneficiários e para inserir os valores a serem creditados a cada beneficiário.

3.1.2. Atender integralmente as especificações do objeto deste Contrato.

3.1.3. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela Contratada.

3.1.4. Assegurar aos usuários do sistema de cartão eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede.

3.1.5. Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CIGABC, ou a seu beneficiário.



3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venham causar ao CIGABC ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.

3.1.7. Ter obrigatoriamente em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no item 2.1, deste Contrato, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.

3.1.8. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra à alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo CIGABC, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

3.1.9. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade dos alimentos oferecidos, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie.

3.1.10. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.

3.1.11. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, informando nome, e-mail e telefone de contato na assinatura do Contrato ou a cada alteração do preposto.

3.1.12. Disponibilizar central de atendimento 24h com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha.

3.1.13. A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescente do cartão enquanto durar a vigência do Contrato.

3.1.14. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.



3.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados.

3.1.16. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CIGABC na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

3.1.17. Disponibilizar para o CIGABC, sistema próprio via internet para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta.

3.1.18. Manter sigilo quanto às informações dos empregados do CIGABC contidas no banco de dados da Contratada.

3.1.19. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

3.1.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

3.1.21. A inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto do Contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CIGABC.

3.1.22. Prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

3.1.23. Comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do Contrato.

3.1.24. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido.

3.1.25. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação.

3.1.26. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do cumprimento do objeto deste Contrato.



3.1.27. Executar diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para esse fim.

3.2. OBRIGAÇÕES DO CIGABC

3.2.1 Solicitar a disponibilização do crédito do vale alimentação no respectivo cartão.

3.2.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato.

3.2.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.

3.2.4. Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital e Termo de Referência.

3.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.2.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

3.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

3.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços.

3.2.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

3.2.10. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.2.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência e/ou Contrato.

3.2.13. Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela Contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.



3.2.14. Aplicar as penalidades previstas no Edital e/ou Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções.

3.2.15. Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 138.212,35 (cento e trinta e oito mil, duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos)**, conforme preço detalhado abaixo:

Número estimado de funcionários + estagiários ₁	Valor facial Unit. (R\$) ²	Valor unit. multiplicado por 10 (dez) vales mensais (R\$) ³	Valor global anual (R\$) ⁴	Taxa adm.	Valor anual global estimado + Taxa adm.
36	R\$ 32,00	R\$ 320,00	R\$ 138.240,00	-0,02%	R\$ 138.212,35

Número Estimado de Funcionários + Estagiários;

² O valor facial unitário poderá ser reajustado anualmente;

³ Valor mensal por funcionário/estagiário considerando o número fixo de 10 (dez) vales no mesmo valor facial do vale refeição;

⁴ Valor global anual considerando o valor mensal pelo número de funcionários + estagiários.

5.2. As despesas com a execução do objeto deste Contrato onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01.001.04.122.0007.2003.3.3.90.39.41000000 e em orçamento(s) futuro(s) quando necessário.



CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. A Contratada encaminhará Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a disponibilização da recarga ou crédito mensal do cartão, ao departamento de Recursos Humanos do CIGABC.

6.2. A Nota Fiscal deverá contemplar obrigatoriamente a retenção de tributos federais de responsabilidade e recolhimento da Contratada.

6.3. Para efeito de pagamento, as medições serão calculadas mediante a multiplicação do valor fornecido a cada funcionário pelo valor da taxa de administração.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões ou, em data estipulada pela Contratada, após o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.



A handwritten signature in blue ink, located below the circular stamp.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 256 a 257.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 19 de dezembro 2019.



EDGARD BRANDÃO JUNIOR
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC



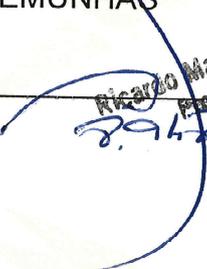
GIOVANA VIEIRA ALVES
Gerente Nacional de Mercado Público
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409

TESTEMUNHAS

1ª

RG.



Ricardo Maciente Costa
Procurador
2943.655

2ª

RG.



Tiago Cassemiro Falchi Nebesny
Consultor Adm. de Mercado Público
OAB/SP: 344147



“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**

CONTRATADO: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **018/2019**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO VALE- ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUALIZADA, COM REPASSES E RECARGAS POR MEIOS ELETRÔNICOS DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DO CIGABC.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: **Eduardo Barros de Moura - OAB/SP n. 248.845**

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Grande ABC, 19 de dezembro de 2019.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra

cargo: Presidente

CPF: 166.685.608-81

RG: 22.746.910-0

Data de Nascimento: 06/05/1973

Endereço residencial: Rua Das Palmeiras 161, Apto. 141. Bairro Jardim – Santo André/SP

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 4435-3555

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Edgard Brandão Junior

cargo: Secretário Executivo

CPF: 266.160.688-20

RG: 3.227.894-9

Data de Nascimento: 25/01/1944

Endereço residencial: Rua Das Goiabeiras 283, Apto. 31. Bairro Jardim – Santo André/SP

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 4435-3555

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Giovana Vieira Alves

Cargo: Gerente Nacional de Mercado

CPF: 257.716.538-29

RG nº. 27.057.528-5

Data de Nascimento: 31 / 10 / 75

Endereço residencial completo: Alameda Araguaia, nº 1142 – Aphilaville – Barueri - SP.

E-mail institucional: tiago.nebesny@sodexo.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (11) 3594-2021

Assinatura:

Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

